



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

AB  
J

**Solicitação: 304/2022 e 370/2022**  
**Processo Administrativo nº 2323/2022**  
**Pregão Presencial nº 06/2022**  
**Contrato nº 39/2022**

**CONTRATO**

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, inscrita no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, Centro, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Dr. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 29/08/1963, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 15.106.977-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 140.263.828-00, residente e domiciliado na Alameda das Araucárias, nº 1370 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PET MOGI CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 41.033.400/0001-80, com sede na Rua Marciliano, nº 517, centro, na cidade de Mogi Mirim/SP, CEP 13.800-060, tel.: (19) 99721 6775, e-mail: [adm.petmogi@gmail.com](mailto:adm.petmogi@gmail.com), **dados bancários: Banco Bradesco, Agência 0517, Conta Corrente nº 038827**, denominado simplesmente “**CONTRATADA**”, representada neste ato por **CARLOS ALBERTO DI MARTINI**, Gerente Administrativo, nascido aos 03/10/1983, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.035.670 e inscrito no CPF/MF sob o nº 314.687.928-06, residente e domiciliado na Rua Angelica Lopes Carneiro, nº 130, na cidade de Mogi Mirim/SP, CEP 13.801-490, tel.: (19) 99721 6775, e-mail: [adm.petmogi@gmail.com](mailto:adm.petmogi@gmail.com).

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal 8.883/94, pela Lei 10.520/02, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Pregão Presencial nº 06/2022 - Processo Administrativo nº 2323/2022**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS VETERINÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E TODOS OS INSUMOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, de acordo com Termo de Referência e demais exigências contidas no edital do Pregão Presencial nº 06/2022, bem como descritas no Anexo Único deste instrumento contratual.

1.2. Não reconhece a Administração quaisquer subcontratações por parte da contratada, cabendo a esta sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.

1.3. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato, será exclusivamente da CONTRATADA.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento), previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.

2.2 A contratada se obriga a fornecer os serviços conforme previstos neste contrato pelo preço contratado, transcrito no Anexo Único.

2.3 Atribui-se ao presente contrato o valor de **R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

2.4 Fica expressamente estabelecido que, no preço referente à contratação está incluído todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à contratada pelo efetivo fornecimento do objeto, respondendo ainda a contratada por obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como por indenizações por acidente com elementos de sua equipe, bem como por eventuais acidentes ou incidentes que envolvam terceiros.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a execução dos serviços mediante apresentação da Nota Fiscal que deverá estar vistado por um agente de cada Unidade Requisitante, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

**3.2.1 A emissão das notas fiscais deverá, para fim de prestação de contas do convênio, ocorrer separadamente para cada convênio, conforme orientações da Secretaria Municipal da Saúde.**

**3.2.2. Antes da emissão da nota fiscal a empresa deverá emitir relatório para conferência do gestor.**

3.3. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

**3.4. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da seguinte documentação:**

- a) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, referente às obrigações previdenciárias (INSS), da Contratada, dentro de sua validade.
- b) Certidão de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) da Contratada, dentro de sua validade.
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro de sua validade.

3.5. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/01, e caso tal prorrogação não decorra de culpa da Contratada, será admitido reajuste do preço pactuado, alcançando a data de apresentação da proposta, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.

3.6. É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 10.192/2001.

**CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA**

4.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

- **Nº do Órgão: 12.01; Nº da Despesa: 920; Categoria Econômica: 33.90.39 – Fonte 01 – Recurso Estadual**
- **Nº do Órgão: 12.02; Nº da Despesa: 484; Categoria Econômica: 33.90.39 – Fonte 01 – Recurso Estadual**

4.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

1374  
J

**CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO**

5.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato a Servidora **EDILENE F. FRANCO DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15.272.851 e inscrita no CPF/MF sob o nº 069.548.358-70, cargo de Médica Veterinária VISA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

5.1.2. Em caso de alteração do Gestor do Contrato, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

**CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL, FORMA DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

6.2. A contratada deverá executar o serviço de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, sendo o mesmo iniciado em até 05(cinco) após a assinatura do contrato.

6.3. A execução do serviço se dará com a utilização do veículo “CASTRA MÓVEL” equipado com pia e ponto de energia, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga, caso interesse da contratada, com a única finalidade de execução de presente Plano de Trabalho, nos bairros prioritários do município de Pirassununga de acordo com os critérios epidemiológicos, demográficos e sociais.

6.4. A escolha/ triagem dos animais a serem contemplados pela cirurgia ficará a cargo das ONGs de Proteção Animal devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

6.5. A contratada deverá esterilizar e identificar os animais através de microchips e atender a resolução CRMV SP de nº 2579/2016.

6.6 O recebimento dos serviços será realizado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que atestará o recebimento.

6.7. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

6.8. Nos casos de recusa do objeto, a Contratada terá de providenciar as devidas substituições ou correções dentro do prazo estipulado pela Administração, sem adição de qualquer ônus à municipalidade.

6.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Comunicar por escrito à Unidade Requisitante acerca de qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgarem necessários;

7.2. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação;

7.3. Designar um representante perante as Unidades Requisitantes para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

7.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes da contratação;

7.5. Comunicar à Unidade Requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.

7.6. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

7.7. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, estadia e alimentação, correrão por conta exclusiva da empresa contratada e deverão ser pagos nas épocas devidas.

7.8. A CONTRATADA deverá dispor ainda de EPI's para os seus funcionários e os descartes adequados de resíduos, sem ônus para a prefeitura.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

8.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

8.3. Notificar a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da contratação do objeto;

8.4. Dar a contratada as condições necessárias a regular execução do contrato;

8.5. Fornecer à contratada os esclarecimentos, informações, dados, elementos pertinentes que lhes for solicitado pelo contratado;

8.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações do Edital, Contrato ou em sua Proposta;

**CLÁUSULA NONA – SANÇÕES**

9.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar o contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

9.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.

9.3. Se a contratada não observar o prazo fixado para o início dos serviços, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

9.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

9.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

175  
J

9.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará os honorários advocatícios sucumbenciais fixados pelo judiciário na forma da lei.

9.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

9.8. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

9.9. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

10.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA**

12.1. As partes se vinculam ao contido no edital do **Pregão Presencial nº 06/2022** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA**

13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Constatado pela Secretaria Municipal de Saúde, através de laudo, que os serviços encontram-se em desacordo com o Termo de Referência do Edital, após contraditório da contratada, o contrato poderá ser rescindido, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

14.2. A fiscalização pela Contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

14.3. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços quando da execução, podendo recusá-los ou solicitar substituições/correções, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para sua aquisição e por razões de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

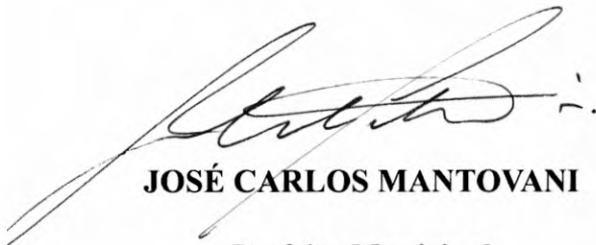


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

15.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

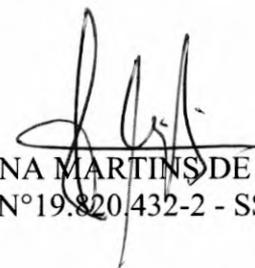
Pirassununga, 07 de agosto de 2022.

  
**JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
**Prefeito Municipal**

CARLOS ALBERTO DI  
MARTINI:31468792806  
Assinado de forma digital por  
CARLOS ALBERTO DI  
MARTINI:31468792806  
Dados: 2022.08.07 11:58:57 -03'00'

**PET MOGI CLÍNICA VETERINÁRIA**  
**LTDA.**  
**CNPJ nº 41.033.400/0001-80**

Testemunhas:

  
JULIANA MARTINS DE SOUZA  
RG N° 19.820.432-2 - SSP/SP

  
IANA CAROLINA DE LIMA  
RG N° 34.505.249-3- SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

076  
J

Solicitação: 304/2022 e 370/2022  
Processo Administrativo nº 2323/2022  
Pregão Presencial nº 06/2022  
Contrato nº 39/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
CONTRATADA: PET MOGI CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS VETERINÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E TODOS OS INSUMOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA.**

**ANEXO ÚNICO**

Lote: 1	1	CASTRACAO ANIMAL DE CAES E GATOS IDENTIFICACAO E ESTERILIZACAO CIRURGICA (OSH: OVARIO SALPINGO HISTERECTOMIA E ORQUIECTOMIA) INDEPENDENTE DA IDADE, RAÇA E DO SEXO DOS ANIMAIS.  A PREFEITURA OFERECERÁ SEU CASTRAMÓVEL PARCIALMENTE EQUIPADO PARA A REALIZAÇÃO DAS CIRURGIAS.  CONTRATAÇÃO DE CASTRAÇÃO ANIMAL PARA 300 ANIMAIS (CÃES E GATOS)	SV	1,00	42.000,00	42.000,00
Lote: 1	2	CASTRACAO ANIMAL DE CAES E GATOS IDENTIFICACAO E ESTERILIZACAO CIRURGICA (OSH: OVARIO SALPINGO HISTERECTOMIA E ORQUIECTOMIA) INDEPENDENTE DA IDADE, RAÇA E DO SEXO DOS ANIMAIS.  A PREFEITURA OFERECERÁ SEU CASTRAMÓVEL PARCIALMENTE EQUIPADO PARA A REALIZAÇÃO DAS CIRURGIAS.  CONTRATAÇÃO DE CASTRAÇÃO ANIMAL PARA 600 ANIMAIS (CÃES E GATOS)	SV	1,00	84.000,00	84.000,00
<b>Total do Fornecedor: 126.000,00</b>						

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).**



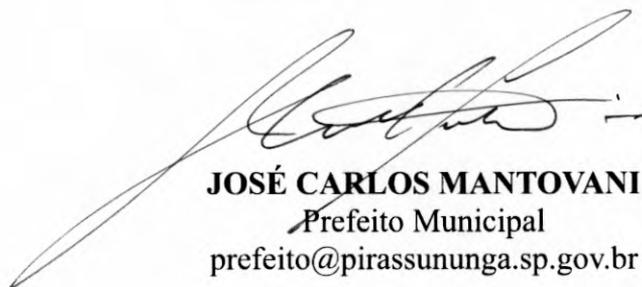
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Nome	JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	140.263.828-00
Período de gestão	19/01/2022 a 31/12/2024

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.



**JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal  
prefeito@pirassununga.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

IX.  
X

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Solicitação: 304/2022 e 370/2022.

Processo Administrativo nº 2323/2022.

Pregão Presencial nº 06/2022.

Contrato nº 39/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CONTRATADA: PET MOGI CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS VETERINÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E TODOS OS INSUMOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA.**

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinicius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088; Dr. Tiago Alberto Freitas Varisi – OAB/SP 422.843.

**Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:**

**1. Estamos CIENTES de que:**

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “**Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP**”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “**Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s)**”;
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 07 de agosto de 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:**

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE**

**PELA CONTRATANTE:**

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

Nome: **CARLOS ALBERTO DI MARTINI**

Cargo: Gerente Administrativo

CPF: 314.687.928-06

Assinatura: CARLOS ALBERTO DI MARTINI:31468792806  
Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO DI MARTINI:31468792806  
Dados: 2022.08.07 11:59:37 -03'00' \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: **EDILENE F. FRANCO DE OLIVEIRA**

Cargo: Médica Veterinária VISA

CPF: 069.548.358-70

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

178  
A

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Acompanhamento Processual**

Nome: **TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI**

Cargo: Procurador Geral

CPF: 279.150.988-70

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

**CNPJ Nº:** 45.731.650/0001-45

**CONTRATADA:** PET MOGI CLINICA VETERINÁRIA LTDA.

**CNPJ Nº:** 41.033.400/0001-80

**SOLICITAÇÃO Nº:** 304/2022 e 370/2022

**PROTOCOLO ADM. Nº** 2323/2022

**PREGÃO PRESENCIAL Nº** 06/2022

**CONTRATO Nº:** 39/2022

**DATA DA ASSINATURA** 07 / 08 / 2022

**VIGÊNCIA** 06 / 09 / 2023

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS VETERINÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E TODOS OS INSUMOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA.

**VALOR:** R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 07 de agosto de 2022.

  
**JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Declaração de Atualização Cadastral**

Eu, **Tiago Varisi**, CPF **279.150.988-70**, atesto que na data de **07/04/2022** às **11:03:14** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **contratos.procuradoria@pirassununga.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**97245E3A9877922EAB0A0212DAC1DD1B06735CB72528FD90CBB0ECA786**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**1bf4e959-9b9d-4540-baa4-9ca26a461357**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**, CPF **140.263.828-00**, atesto que na data de **31/01/2022** às **16:31:25** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **cm.mantovani@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**0F65A2EB8A7F64331A88A84FAC5DB9BA0DE665492BBEDBF9340CEF0F912**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**9b68542c-4833-49ba-af78-56b25fdc9487**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

